



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA RENOVAÇÃO ANUAL DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam dispensados da renovação anual de laudo médico as pessoas com deficiência de caráter permanente, para fins de concessão de condições especiais de trabalho ou acesso a políticas públicas no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º O laudo médico que comprove a deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado, desde que ateste a condição de deficiência irreversível e permanente, conforme avaliação pericial realizada por equipe técnica ou multidisciplinar competente.

Art. 3º Esta Lei visa garantir a proteção e a concretização dos direitos das pessoas com deficiência e de seus responsáveis, buscando eliminar a exigência de renovação periódica desnecessária e prejudicial, especialmente nos casos em que a condição de deficiência seja irreversível.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2024.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe alinhar a legislação municipal de Boa Vista às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), simplificando a comprovação da condição de deficiência permanente. Essa medida tem como objetivo evitar burocracias desnecessárias e assegurar a plena garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Nos casos de deficiência irreversível e permanente, a exigência de renovação periódica do laudo médico é desnecessária e prejudicial, conforme reconhecido pelo CNJ na alteração da Resolução n. 343/2020. Essa decisão reforça a importância de facilitar o acesso aos direitos fundamentais, reduzindo os entraves administrativos enfrentados por essa população.

A proposta busca estender o prazo de validade dos laudos médicos em Boa Vista, promovendo maior dignidade e proteção às pessoas com deficiência. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para aprovar esta iniciativa, que reforça o compromisso com uma gestão pública mais inclusiva e eficiente.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2024.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR